

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001064/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030879/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009855/2013-84

**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIBA E MARIANA PIMENTEL, CNPJ n. 90.355.934/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO RIBACKI;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

E

SINDICATO RURAL DE GUAIBA, CNPJ n. 93.204.915/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO URANGA MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Charqueadas/RS e Guaíba/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria não poderá ser inferior de R\$800,00.

Parágrafo único: Caso haja aumento do Piso do Estado e seu valor ultrapasse o salário da categoria constante na cláusula terceira, ou qualquer outro salário previsto nesta Convenção, será concedida uma antecipação salarial, na mesma data em que este for reajustado de forma que nenhum empregado receba

salário inferior ao Piso do Estado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 01 de maio haverá uma reposição salarial para toda categoria profissional de 10,64% sobre o salário de 01 de maio de 2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MAQUINAS COLHEITADEIRAS**

O salário do tratorista e operador de maquinas colheitadeiras será de R\$808,63.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO DO AGUADOR DE LAVOURA**

O salário de aguador de lavoura de arroz será de R\$ 808,63 mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - O SALARIO DO CABANHEIRO**

O salário do cabanheiro será de R\$808,63, mais 1% (um por cento) sobre as vendas dos produtos da cabanha, de acordo com a medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALARIO DO INSEMINADOR**

Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminações receberá, além do salário normal, o valor de 1 kg de vaca viva, por cada vaca inseminada, conforme medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

#### **CLÁUSULA NONA - PISO SALARIAL DO DOMADOR**

Todo empregado que exercer o serviço de doma do estabelecimento, receberá além do salário normal um salário mínimo, por animal domado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO DO CAPATAZ RURAL**

O salário do capataz rural será de R\$ 1.081,73 mensais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO**

É obrigatória a entrega aos empregados, da cópia do recibo geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA**

As importâncias relativas à alimentação e habitação ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, poderão ser descontadas do salário deste, no percentual de até 15% do salário mínimo, no caso de alimentação até 10% do salário mínimo no caso de habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados contratados antes da convenção, dos quais não eram efetuados descontos referentes a alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da convenção, tais descontos não serão efetuados, não configurando-se tal percepção como salário in natura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINARIA**

Os empregados que prestarem serviços suplementares receberão um adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras e 60% pelas excedentes.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO**

Todo empregado rural com cinco (5) anos de serviço na mesma empresa, terá direito a um acréscimo de cinco por cento (5%) sobre seu salário.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula, será de 01 de fevereiro de 1987.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

Ao empregado que exercer o serviço rural, tanto na pecuária como na agricultura, inclusive a cozinheira, fica assegurado o adicional de insalubridade em grau médio (20%), sobre o salário mínimo, pago mensalmente, independente de perícia técnica.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As horas de trabalho prestados em domingos e feriados, não compensadas, deverão ser pagas com o adicional de 100%, independente da dobra legal.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DO AGUADOR - LAVOURA DE ARROZ**

O aguador de lavoura de arroz terá seguinte participação de acordo com a medida provisória Nr 1982-67 de 10.02.2000.

Até 170 sacos de lavoura/quadra	zero
De 171 a 200 sacos de lavoura/quadra	0,5%
De 201 a 250 sacos de lavoura/quadra	1%
Mais de 250 sacos de lavoura/quadra	1,5%

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

Ficam obrigados os empregadores, a custearem os familiares dos seus empregados, a título de auxílio funeral, no valor de 1,5 salários mínimos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS, com registros atualizados de todas as anotações e alterações referente ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de 48 horas, ou deixar de assiná-la, pagará a este uma multa equivalente a 1 dia de salário por cada dia de atraso, até o limite de 30 dias.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO**

Toda rescisão de contrato de empregado, com qualquer tempo de serviço deverão ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RCT**

Os Empregadores deverão apresentar na hora da rescisão de contrato de trabalho, além dos documentos previstos na IR N° 15 do MTE, comprovante de pagamento da contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba e Charqueadas, prevista na cláusula trigésima quinta desta Convenção e comprovante de pagamento da contribuição para o Sindicato Rural de Guaíba prevista na cláusula trigésima sexta desta Convenção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares, ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSAS DO CUMPRIMENTO DO AVISO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado de seu cumprimento, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, rec ebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado, expressamente, a efetiva função por ele desempenhada.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS, uma função específica e não houver ocupação para essa, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento de acordo com as necessidades.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado todo o material necessário as lidas: tais como, cavalo, arreios completos, inclusive laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva e chapéu, e para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção tais como: luvas, botas, máscara e macacões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula, deverá pagar ao empregado, a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 5% sobre o salário normativo da categoria por mês.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA REDUZIDA**

Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida ou agrotóxico, sua jornada de trabalho, não excederá de 06 horas por dia, com complementação da jornada em outra atividade.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados, as faltas do serviço, até o limite de duas (02), por mês, desde que justificadas por atestados médicos, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheiro(a), desde que seja compensado posteriormente a critério do empregador.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL**

Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados, um dia útil por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo, que poderá ser compensado a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não uso desse direito por parte do empregado, não será cumulativo nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser num sábado, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, os equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Ao empregado que apresentar atestado médico, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

#### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Ao trabalhador rural eleito pelas bases, para o desempenho de delegado sindical e reconhecido pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Guaíba, será garantida a estabilidade no emprego, durante o período que estiver desempenhando a função, que não poderá exceder a um (01) ano.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSAS PARA ASSEMBLÉIAS**

Sempre que houver convocação de trabalhadores rurais no município de Guaíba, para participar de assembleias gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste município, não poderá o empregador impedir a presença destes, ou descontar o dia para esse fim, podendo ser compensado a critério do empregador, até a data limite de 01 por ano.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento um por cento (1%) sobre o salário do empregado, conforme ficou aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada em 28/03/2013, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba, em qualquer rede bancária, até o dia cinco (5) dia útil do mes subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não recolhimento no prazo estipulado, acarretará multa de 2%, sem prejuízo da correção local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência desta cláusula será mesma do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja oposição ao desconto e esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigados a recolher anualmente para o Sindicato Rural de Guaíba, as suas expensas, a quantia correspondente a um trinta avos (1/30) do total bruto da folha de pagamento de seus funcionários, mes de maio/2013, já reajustada pela presente convenção. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida no escritório do Sindicato Rural de Guaíba (Estrada Santa Maria, nº 2400), impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 2013, através de guia fornecida pelo Sindicato Rural de Guaíba, em dia com as anuidades e a contribuição confederativa dos últimos 3 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento no prazo estipulado, acarretará multa equivalente a 2% e juros de 1% ao mes.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pelos empregadores a divulgação e colocação pelo Sindicato dos trabalhadores Rurais de Guaíba, em quadro mural das empresas, de cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho, informações de interesse dos trabalhadores rurais, bem como avisos, despedidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Na área de abrangência desta convenção, somente poderá ser constituída uma Comissão Prévia de acordo com a Lei nº 9.958/00 e será ao nível de Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência desta convenção, as comissões que por ventura forem criadas nas empresas ou estabelecimentos rurais, não terão eficácia nem competência para conhecer as demandas dos Trabalhadores desta base territorial.



## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

As empresas que descumprirem cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas a multa equivalente a 5% do salário do empregado, por cláusula descuprida, até o limite de 5 cláusulas e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula, multa específica.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS EXTRAS**

Concede-se faculdade ao empregador de antecipar valores referente a horas extras com acréscimo legal, qued possam vir a ser prestadas futuramente, devendo tais valores serem anotados nos recibos mensais de pagamento dos salários, visando efetiva contra-prestação do trabalho, referente as horas extras pagas antecipadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra rescisão do contrato de trabalho, sem efetiva contra-prestação de horas pagas antecipadamente, fica o empregador autorizado a descontá-las das verbas rescisórias.

OTAVIO RIBACKI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIBA E MARIANA  
PIMENTEL

ELTON ROBERTO WEBER

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO  
SUL

SILVIO URANGA MORAES

Presidente

SINDICATO RURAL DE GUAIBA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .